



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 16 /2001.

*Define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana(IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício 2001.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços urbanos, exercício 2001, poderão ser pagos:

- I. à vista, em uma única parcela, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), até o dia 20 de setembro de 2001; ou
- II. em três parcelas, sem descontos, vencíveis em 20 de setembro, 20 de outubro e 20 de novembro de 2001.

Art. 2º. Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de junho de 2001.

JOSE MAURO STABILE  
Prefeito Municipal

Aprovado em 13/08/2001

por unanimidade

*[Signature]*  
Presidente da Câmara



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



### MENSAGEM N.º 16, DE 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara Projeto de Lei regulamentando as normas relativas ao lançamento e cobrança do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das taxas de serviços urbanos referentes ao exercício 2001. Para melhor instrução do projeto apresentamos algumas considerações.

A prática de concessão de descontos sobre o IPTU, não diferente da maioria dos municípios da região, é contumaz em Indianópolis.

Sabemos que o momento exige da administração pública maior rigor e eficiência na cobrança dos tributos. No entanto, sabemos, também, que não se muda drasticamente um costume já instaurado. A não concessão de desconto na cobrança do IPTU 2001 poderia se configuraria em risco de aumento de inadimplência e possível incompreensão dos contribuintes indianopolenses. Desta forma, optamos pela diminuição gradual nos descontos, passando de 30 %, desconto concedido no exercício 2000, para 25 %, desconto previsto no projeto ora encaminhado.

Salientamos que o desconto ora concedido não configura renúncia de receita uma vez não configurar tratamento diferenciado e sim benefício de caráter geral, sendo disponibilizado, indistintamente, para todos contribuintes que optem pelo pagamento em única parcela.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de junho de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 105/2001

fmosel 25/6/2001  
Responsável Protocolo